



LEI Nº. 135/2018, DE 05 DE MARÇO DE 2018.

PUBLICADO

Documento Publicado no Mural da Prefeitura
Municipal de São João do Soter - MA

Período de 05/03/18 à 15/03/18

Francisco Onete da S. Cardoso
Chefe de Gabinete

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da lei Orgânica Municipal, Constituição Federal do Brasil e dá outras providências.

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de São João do Soter, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade de excepcional interesse público fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Art. 114, da Lei Orgânica do Município, mediante Processo Seletivo simplificado, do qual constarão todos os direitos, deveres, remuneração do contratado, as condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I- assistência a situações emergências e de calamidade pública, sob risco de solução de continuidade na prestação de serviço público essenciais;
- II- admissão de professor do ensino infantil, fundamental e médio;
- III- combater a surtos endêmicos;
- IV- atividades finalísticas de Hospitais e dos postos de saúde municipais;
- V- atividades especiais para atender a encargos temporários de obras, serviços de engenharia e funcionamento de máquinas agrícolas;
- VI- atividades de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, no âmbito do município para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;

- VII- atividade de vigilância do patrimônio público;
- VIII- serviços de assistência social, nutrição, de digitação e copeiragem;
- IX- serviços meios de hospitais, postos de saúde e laboratórios, que não possuem quadros efetivos suficientes para manter a continuidade dos serviços públicos.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, será feito mediante Processo Seletivo Público, sujeito à ampla divulgação, a ser regulamentado por decreto, e será ordenado por despacho fundamentado do Chefe do Executivo Municipal, que declarará a necessidade e o interesse público, para a execução das referidas atividades, com a caracterização da temporariedade do serviço, o emprego ou a função a ser exercidas, os salários, o local de trabalho, a carga horária semanal e estimativa de custos da contratação, a origem e a disponibilidade dos recursos financeiros e orçamentários necessários às contratações, com a descrição dos cargos constantes do anexo único.

At. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, com prazo de até doze (12) meses, permitida a renovação por igual período e o contratado será inscrito como contribuinte do regime Geral Previdenciário Social e seu contrato será regido pela Constituição das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 5º As contratações somente poderão ser efetivadas com observância da dotação orçamentária específica.

§1º Os aprovados deverão apresentar atestado de saúde expedido por médico integrante da rede pública municipal, o qual deverá considerar a aptidão para o exercício da função objeto da contratação.

§2º A contratação nos termos desta lei não confere direito nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 6º O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá receber atribuições, funções ou cargos não previstos no respectivo contrato ou em desacordo com os casos previstos no art. 2º desta lei, sob pena de nulidade do contrato sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 7º A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixada em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores efetivos em função assemelhada no Município.

Art. 8º É motivo de rescisão da contratação, nos termos desta Lei, a ausência ao serviço por mais de 03 (três) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.

Parágrafo único. É também motivo de rescisão da contratação, nos termos desta lei, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas do governo.

Art. 9º Efetivada a contratação autorizada por esta lei, a Coordenação de Recursos Humanos encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para fins de verificação da legalidade e registro.

Art. 10 O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I – automaticamente pelo término do prazo contratual, prescindido qualquer outra formalidade;
- II – por iniciativa do contratado;
- III- por iniciativa do contratante;
- IV – pela rescisão prevista no art. 9º desta lei;
- V- por interesse da administração pública;
- VI- por admissão de servidor, no mesmo cargo ou função, no quadro efetivo em decorrência de aprovação em concurso público;

§1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias, sob pena de aplicação de multa contratual.

§2º A extinção do contrato, nos casos do inciso III, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado o saldo de salário.

Art. 11 O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
GABINETE DA PREFEITA - GAB

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO
MARANHÃO, GABINETE DA PREFEITA, AOS 05 DIAS DO MÊS DE MARÇO
DE 2018.**


Joserlene Silva Bezerra de Araújo
Prefeita do Município



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
GABINETE DA PREFEITA - GAB

ANEXO ÚNICO
QUADRO GERAL DAS NECESSIDADES DE SERVIDORES S – 2018.

ORDEM	CARGOS	QUANTIDADES
01	ENFERMEIROS	20
02	MEDICO CLINICO	13
03	PEDIATRA	01
04	UROLOGISTA	01
05	DERMATOLOGISTA	01
06	ORTOPEDISTA	01
07	GINECOLOGISTA	01
08	CARDIOLOGISTA	01
09	CIRURGIÃO GERAL	02
10	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	30
11	NUTRICIONISTA	04
12	FONOAUDIÓLOGO	01
13	PSICÓLOGO	03
14	FISIOTERAPEUTA	06
15	ASSISTENTE SOCIAL	11
16	RECEPCIONISTA	25
17	BIOMÉDICO	01
18	FARMACEUTICO	01
19	INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO	04
20	PSICOPEDAGOGO	02
21	TERAPEUTA OCUPACIONAL	01
22	ADVOGADO	03
23	PROFESSOR	200
24	CUIDADORA	10
25	BIÓLOGO	01
26	PAISAGISTA	01
27	MÉDICO VETERINÁRIO	01
28	PEDAGOGO ONQUISTAS	01
29	ORIENTADORES SOCIAIS	09
30	SUPERVISOR	01
31	VISITADORES	04
32	PSICÓLOGO	01
33	PEDAGOGA	01
34	ORIENTADORES	08
35	ENTREVISTADORES	05

TOTAL:376


Joserlene Silva Bezerra de Araújo
Prefeita Municipal